

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 007/PGE/2013

O Procurador-Geral do Estado e a Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento e Jurídico, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições na Lei Complementar nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67,

Considerando a recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno referente ao exercício de 2010-RAACI 2010.

Considerando a necessidade de melhoria e consolidação dos instrumentos administrativos e legais, visando à redução de custos e a uniformização procedimentos:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores José Tolentino Confessor, Francisco Rodrigues dos Santos e Kleber Geraldino Ramos dos Santos como representantes da administração para exercerem a função de fiscais dos contratos vigentes da Procuradoria Geral do Estado – PGE e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado – FUNJUS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento:

CONTRATOS PGE	
Nº do Contrato	Contratada
011/2011	Polo Ar Condicionado
003/2011	Vivo S/A
009/2011	CBL – Companhia Brasileira de Locações
007/2011	Universal Agência de Viagens Ltda
002/2012	Universal Agência de Viagens Ltda
006/2011	ALC – Auto Center SERVIÇOS
004/2011	World Agência de Viagens, Operadora, Consolidadora de Turismo Ltda-ME
009/2010	DSS – Construção, Telecomunicação e Informática Ltda
074/2009	IEL – Instituto Euvaldo Lodi
131/2008	SEDEP – Serviços de entrega de despachos e Publicações
010/2010	F Rocha & Cia
1291/AJ/01	Rede Cemat
127/2008	Empresa Brasileira de Correios
027/2011(SAD)	Saga Comércio de Combustíveis

CONTRATOS PGE	
042/2012(SAD)	Marmeleiro Auto Posto
005/2012	Comunicação Gráfica Correa Ltda
010/2007	Segvel Serviços de Segurança e Vigilância Ltda
006/2012	Marcos Aurélio Rodrigues Durce - ME
001/2013	Brasil Telecom S/A
003/2013	Araraúna Turismo Ecológico Ltda
004/2013	Opere Construtora Eireli

Art. 2º A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 3º A Lei 8.666/93, atribui ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

Art. 4º O Procedimento Operacional Padrão – POP de Aquisição estão relacionadas às atribuições do fiscal de contrato.

Art. 5º Ficam invalidados todos os atos praticados pelos fiscais dos contratos especificados no artigo 1º desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e gerando seus efeitos a partir de 01/01/2013.

Registra-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2013

Jenz Prochnow Junior
JENZ PROCHNOW JUNIOR
 Procurador-Geral do Estado

GRAZIELE CAUHY PICHIONI
 Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento e Jurídico

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2013.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA, do Poder Legislativo Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no Art. 32, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno,

Considerando que é garantido a todos o devido processo legal, no âmbito dos procedimentos administrativos, bem como o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 5º, incisos LIII e LV da Constituição Federal de 1988;

Considerando ainda o dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório e segurança jurídica;

E considerando, por fim, os termos da Lei estadual nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual, e as Leis Complementares de nºs 04/90, 112/2002 e 207/2004, que dispõem, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, o Código de Ética Funcional do servidor Público civil do Estado e o Código de Ética Disciplinar do servidor público civil do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPA**, para atuar nos processos para os quais for designada, e ainda aprova o seu Regulamento Interno, para fins de aplicabilidade dos procedimentos regulamentados na Lei estadual nº 7.692/2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual, e nas Leis Complementares de nºs 04/90, 112/2002 e 207/2004, que dispõem, respectivamente, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, o Código de Ética Funcional do servidor Público civil do Estado e o Código de Ética Disciplinar do servidor público civil do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Além da legislação citada no "caput", a CPPA deverá respeitar ainda, quando for o caso, as normas contidas em legislação pertinente, quando não conflitarem com o Regulamento Interno aprovado por esta Resolução.

Art. 2º Constituem objetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPA:
 I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

II - formalizar e conduzir as sindicâncias e processos administrativos previstos no artigo 1º, observados os procedimentos e competências previstas nas legislações específicas;

III - apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à situação funcional dos servidores deste Poder Legislativo.

Art. 3º A Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA é composta por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, preferencialmente estáveis e com graduação no Curso de Direito, subordinada diretamente à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, e obedecendo às normas e diretrizes da Administração Pública.

Art. 4º Os processos já instaurados por Portaria, até a presente data, poderão permanecer cargo das comissões originárias, após análise da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único Levando em consideração o objeto analisado nos processos já instaurados, poderá a Procuradoria-Geral remetê-los, através de nova Portaria, à CPPA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o seu Regulamento Interno, constante do Anexo I.

Cuiabá, 10 de Julho de 2013.

_____ Deputado ROMOALDO JÚNIOR – PRESIDENTE em exercício

_____ Deputado MAURO SAVI – 1º SECRETÁRIO

_____ Deputado AIRTON PORTUGUÊS - 3º SECRETÁRIO

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO

Art. 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA será composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pela Mesa Diretora, através de Ato publicado no Diário Oficial, e preferencialmente será formada por servidores efetivos/estáveis, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º A CPPA será presidida por servidor efetivo/estável designado pela Mesa Diretora, pelo prazo de 01 (um) ano, facultada a recondução e podendo ser, ao critério dela, dispensados a qualquer tempo.

§ 2º A designação de servidores como componentes da CPPA será realizada através de Ato da Mesa Diretora, consignando que esta será sem prejuízo das atribuições normais dos servidores, excetuando-se as situações em que, pelo volume reconhecidamente excessivo de procedimentos a serem instruídos, será autorizada a dedicação exclusiva.

§ 3º pedido de concessão do regime de trabalho em dedicação exclusiva será dirigido à Mesa Diretora, devidamente justificado pelo Presidente da CPPA, nominando os componentes que realmente necessitarão atuar em carga horária diferenciada.

§ 4º servidor designado para presidir a CPPA deverá ter formação profissional igual ou superior à do indicado.

§ 5º Não poderão participar da CPPA, como membro titular ou suplente, amigo íntimo, inimigo notório, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade, bem como aqueles que tiverem sido punidos em processos éticos ou administrativos nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 6º Constatado o impedimento, caberá ao Presidente da Comissão convocar um suplente, pela ordem de publicação da relação dos suplentes.

§ 7º Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, este deverá se declarar suspeito ou impedido e requerer, de imediato, a sua substituição à Mesa Diretora.

Art. 2º Processo Administrativo será instaurado, por determinação do Procurador-Geral, diante de solicitação de qualquer dos Secretários do Poder Legislativo Estadual, e deverá conter a narração circunstanciada e detalhada dos fatos, o nome dos servidores envolvidos e demais dados e elementos necessários para dar início aos trabalhos.

§ 1º Caso os fatos narrados não identifiquem a evidência de infração ou irregularidade na situação funcional do servidor, cabe à CPPA, antes da instauração do procedimento específico, requisitar mais informações ou documentos probatórios, que justifiquem a requisitada instauração.

§ 2º Os ritos dos procedimentos administrativos obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, quando não confrontar com o estabelecido neste Regulamento, e obedecerão, ainda, subsidiariamente os termos estabelecidos nos Códigos de Processo Penal e Processo Civil brasileiros.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Procedimento Administrativo - CPPA:

I – formalizar e conduzir os procedimentos administrativos previstos no Art. 2º, com observância dos procedimentos e competências previstas nas legislações específicas e neste Regulamento;

II – zelar pela correta atuação, organização e conservação dos autos dos procedimentos administrativos de sua competência;

III – coordenar a gestão processual correlata;

IV – instruir os procedimentos administrativos, proporcionando a formalidade mínima necessária, e observando, dentre outros, os princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, motivação, moralidade, publicidade, finalidade, razoabilidade, eficiência e transparência, além das garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

V – reunir as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como intimar qualquer servidor para prestar depoimento ou realizar diligências, com o objetivo de formar elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade e tomada de decisões;

VI – expedir memorandos, emitir relatórios e outros documentos referentes à sua atuação;

VII – exercer outras competências correlatas previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Pela especificidade do tema analisado pela CPPA, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o procedimento administrativo, período este que poderá ser renovado somente uma vez, por igual prazo, desde que devidamente motivado o pedido.

Parágrafo único Os documentos produzidos no procedimento de instrução passam a ter validade legal, devendo obrigatoriamente serem acostados aos autos do processo administrativo.

Art. 5º Os membros da CPPA deverão exercer suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

Parágrafo único É dever dos membros da CPPA guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício da função, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 6º Compete ao Presidente da CPPA:

I – realizar e conduzir a instrução dos processos, podendo, de ofício ou a requerimento, em qualquer fase do processo, ordenar as diligências que entender pertinentes;

II – elaborar, em conjunto com os demais membros da CPPA, o relatório conclusivo do procedimento, sugerindo, nos termos da lei, conforme o caso, a penalidade, a recomendação e/ou providências a serem adotadas;

III – designar membro Relator e Secretário para os processos instaurados, além de zelar pela observância dos prazos e procedimentos legais previstos na legislação correlata;

IV – encaminhar o relatório conclusivo do procedimento à análise e/ou homologação da Mesa Diretora;

V – fixar prazos e horários de trabalho da Comissão;

VI – autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;

VII – deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões em casos de emergência, requerer a ampliação do prazo para conclusão dos trabalhos, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;

VIII - executar outras tarefas correlatas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º servidor processado tem o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, legalmente constituído, bem como apresentar rol de testemunhas, produzir provas ou formular quesitos, quando houver necessidade de provas periciais.

Parágrafo único A Comissão poderá indeferir perguntas ou provas, requeridas pelo processado, quando estas forem consideradas impertinentes ao processo, sendo facultado, porém, o direito de fazer constar em ata a recusa, com a justificativa.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de Julho de 2013.

Deputado ROMOALDO JÚNIOR – PRESIDENTE em exercício

Deputado MAURO SAVI – 1º SECRETARIO

Deputado AIRTON PORTUGUÊS - 3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.147, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Autor: Deputado João Malheiros

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulosalem Pereira Gonçalves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Paulosalem Pereira Gonçalves.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de julho de 2013.

Original assinado Dep. Romoaldo Júnior	- Presidente
Dep. Mauro Savi	- 1º Secretário
Dep. Aírton Português	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.148, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Autor: Deputado João Malheiros

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Osvaldo Saito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Osvaldo Saito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de julho de 2013.

Original assinado Dep. Romoaldo Júnior	- Presidente
Dep. Mauro Savi	- 1º Secretário
Dep. Aírton Português	- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.149, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Autor: Deputado João Malheiros

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Heitor Geraldo Reyes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Heitor Geraldo Reyes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.